



Trata-se de impugnação apresentada contra o Edital n. 01 de 15 de janeiro de 2014, da Defensoria Pública do Distrito Federal, publicado no DODF n. 12 de 16 de janeiro de 2014, Seção III, em que o impugnante manifesta seu inconformismo quanto ao item 4 do referido Edital, que trata das hipóteses de ISENÇÃO de taxa de inscrição. Sustenta a aplicação do Decreto nº 6.593/2008 que traz outras formas de obtenção de isenção da taxa em concursos públicos. Acresce ainda como razão o disposto no artigo 21, XIII da Constituição Federal, que diz caber a União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Entende a Comissão Organizadora não haver motivos para alteração do Edital Normativo do Concurso em tela, considerando que o mesmo está de pleno acordo com o que dispõe a Lei Distrital n. 4.949/2012, inclusive quanto aos critérios de isenção.

O Decreto nº 6.593/2008 é específico ao dizer em seu artigo 1º que suas regras se aplicam aos “editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal”, não se estendendo, portanto, à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ainda, as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 69, e pela Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal n. 61, deixam claro não ser a Defensoria Pública do Distrito Federal organizada ou mantida pela União.

COMISSÃO ORGANIZADORA